

ASPECTOS GERAIS

- Imposto com finalidade **fiscal**
- Excepcionalmente: **extrafiscal**

CONTRIBUINTES

- Proprietário
 - Titular do domínio útil
 - Possuidor a qualquer título
- } do imóvel

BASE DE CÁLCULO

- = Valor venal do imóvel.
- IMPORTANTE!**
Não se considera o valor de **bens móveis** mantidos no imóvel para utilização, exploração, (permanentes ou temporários) aformoseamento ou comodidade

IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =

FATO GERADOR

- Propriedade
 - Domínio útil
 - Posse
- } de **imóvel** por **natureza** ou por **acessão física** localizado na zona **urbana** do município

- **Lei municipal** pode considerar urbanas as áreas
 - { Urbanizáveis
 - De expansão urbana
- de **loteamentos** aprovados para Ainda que **não** tenha os melhoramentos

LANÇAMENTO

- = de ofício
- O contribuinte é notificado pelo envio do carnê ao seu endereço

ZONA URBANA:

DECORE!

Tem pelo **menos 2** melhoramentos:

- Meio-fio ou calçamento (Com canalização de águas pluviais)
- Abastecimento de água
- Sistema de esgotos
- Rede de iluminação pública (Com ou sem posteamento para iluminação domiciliar)
- Posto de saúde ou Escola primária } a uma distância máxima de 3km do imóvel utilizado

IMPOSTOS dos municípios

= IPTU =



ALÍQUOTAS ||

- Podem ser **progressivas** em função do valor do imóvel (fiscal) ou do tempo (extrafiscal)
- Podem ser **diferentes** de acordo com a **localização** ou **uso** do imóvel.
(facultativa) 
 - Residencial,
 - comercial

STF: é **constitucional** a lei municipal que **reduz** o IPTU sobre o imóvel ocupado pela **residência** do proprietário que **não possua** outro.



PROGRESSIVIDADE ||

PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL

- Prevista desde a **promulgação** da **CF/88**.
- Progressividade **no tempo**: com base no passar do tempo sem que o proprietário promova o **adequado aproveitamento** do solo (sobre imóveis subutilizados ou não utilizados)
- para ordenar o **pleno desenvolvimento** das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

PROGRESSIVIDADE FISCAL

- Instituída pela **EC 29/00**
(é **inconstitucional** a instituição de alíquotas progressivas anterior à EC 29/00)
- Progressividade com base no **valor do imóvel** (tem fins arrecadatórios)

STF: é **inconstitucional** a fixação de adicional **progressivo** do IPTU em função do **número de imóveis** do contribuinte

FATO GERADOR ||

- Transmissão a título **oneroso** de:
(inclusive arrematação em hasta pública)
- Bens imóveis por **natureza** ou por **acessão física**
- Direitos reais** sobre bens imóveis (exceto os de garantia)
- Cessão de direitos** a sua aquisição.
Município competente: aquele de **situação do bem**.

Não incide sobre as transferências de imóveis **desapropriados** para fins de **reforma agrária**. **IMPORTANT!**

NAO INCIDÊNCIA ||



O ITBI **não incide** sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em **realização de capital**

- + Transmissão de bens e direitos decorrente de
 - Fusão
 - Incorporação
 - Cisão
 - Extinção
- } de pessoa jurídica

Salvo se a **atividade preponderante** da **adquirente** for:

- Locação de bens imóveis ou
- Arrendamento mercantil
- A **compra e venda** desses bens e direitos

ALÍQUOTAS ||

- Sujeito aos **princípios**:

legalidade
anterioridade
noventena



SÚMULA STJ 656: é **inconstitucional** a lei que estabelece **alíquotas progressivas** para o ITBI com base no valor venal do imóvel

IMPOSTOS dos Municípios = ITBI =

BASE DE CÁLCULO ||

- = **Valor venal** do imóvel.
(não precisa coincidir com a do IPTU!)

LANÇAMENTO ||

- = **por declaração**

CONTRIBUINTES ||

- = Qualquer das **partes** na operação tributada, como dispuser em **lei** (Lei municipal)

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, III
- Competência
 - Municípios
 - Distrito Federal
- Imposto sobre **serviços**
- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação*
- Regime jurídico predominantemente privado
- Produto utilizável/fruível pelo tomador

- + Não compreendidos na competência dos estados (ICMS)
 - Serviços de **transporte** ou de **comunicação**
 - Interestadual
 - Intermunicipal
 - + Definidos em **lei complementar**
 - Visa afastar conflitos de competência
- * Afasta relações trabalhistas
- Intramunicipal
= ISS !

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a lei complementar federal, o ISS deve ser instituído por uma **lei municipal!**
- A lei complementar não pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente **não são serviços**.
- A **lista** de serviços não é exemplificativa, mas **taxativa**.
- A lista comporta **interpretação extensiva**, para abranger serviços congêneres tributados.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

= ISS =

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar sua **alíquotas**
 - máximas (5%)
 - mínimas (2%)
- **Excluir** da sua incidência **exportações** de serviços para o exterior
 - isenções
- Regular **forma/condições** como serão concedidos e revogados
 - incentivos
 - benefícios fiscais

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a lei comp. **não** for editada:

- Alíquota mínima = 2% **Isenções**
 - ISS **não** será objeto de **Incentivos** que resulte **direta** ou **indiretamente** em uma **Benefícios fiscais** alíquota inferior à mínima
- Perdeu eficácia com a lei complementar 157/2016
- Lei complementar **116/03** → estabelece as normas gerais acerca do ISS
 - Tem abrangência **nacional**

RELAÇÃO COM O ICMS

Regra geral → **não** incide ICMS sobre os serviços listados na lista anexa, ainda que envolvam o fornecimento de mercadorias (ISS sobre o valor total!)

Exceções → incide

- ISS → serviços e
- ICMS → mercadorias

 nos itens **expressamente indicados** na lista (LC 116/03)

FATO GERADOR

- Prestar qualquer dos serviços relacionados na lista anexa.
- ainda que não seja a atividade preponderante do prestador
- Sua incidência independe de:
 - Denominação
 - Recebimento do preço
 - Resultado financeiro da atividade
 - Do cumprimento de qualquer exigência legal/regulamentar
 Depende só da natureza do serviço

JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

SÚMULA VINCULANTE N° 31:

"é inconstitucional a incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis."

- Leasing
 - Operacional → não incide ISS
 - Financeiro e → incide ISS
lease-back

INCIDE ISS:

- Serviço de registros públicos, notariais e cartorários
- Serviços de planos de saúde (Não incide mais sobre seguros de saúde (STF))
- Serviços bancários congêneres da lista anexa (= interpretação extensiva)
- Intermediação de negócios na bolsa de mercadorias e futura, voltada à comercialização de mercadorias

IMPOSTOS dos municípios

= ISS =

CONTRIBUINTES

- = prestador do serviço
- Responsável: lei municipal/distrital pode atribuir a responsabilidade pelo pagamento do ISS a terceira pessoa vinculada ao F.G.
- De forma exclusiva ou supletiva.

ALÍQUOTAS

- Reduzidas ou majoradas por lei Respeitados os limites mínimo (2%) e máximo (5%)

LANÇAMENTO

- = por homologação

BASE DE CÁLCULO

- = preço de serviço

CASOS ESPECIAIS:

- Proporcional à extensão da rodovia, ferrovia (...) se o serviço 3.04 for prestado em mais de um município
- É possível a dedução de materiais/subempreitadas já tributados da B.C dos serviços 7.02 e 7.05.

O ISS devido pelas sociedades uniprofissionais e por profissionais autônomos é um valor fixo (independente do valor do serviço)